



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SRS. VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

Birigüi, 2/ abril / 2.001.

*Aprovado com
15 votos favoráveis
e 01 voto
contrário, em
16/04/01*

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 30101

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO A CONSTRUÇÕES IRREGULARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Conceder-se-á Alvará de Conservação a construções irregulares, ainda que localizadas em loteamentos não aprovados ou em vias sem denominação oficial, que não possuam a largura mínima necessária, embora não atendendo integralmente às exigências referentes a dimensões, pé-direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuo das divisas e de frente, previstas na legislação pertinente, apresentem, a juízo do órgão técnico da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade ou utilização, higiene e segurança.

Art. 2º - Para os efeitos previstos no artigo anterior, os interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura, até 18 (dezoito) meses da publicação desta lei, instruído com planta baixa da construção, dois cortes e uma fachada e prova documental que demonstre sua condição em 31 de dezembro de 1.996, tais como:

- cadastro da construção;
- auto de infração relativo à construção;
- escritura pública ou instrumento particular, com o

devido registro;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- d) lançamento de tributo sobre a construção;
- e) notificação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, referente à construção;
- f) termo de vistoria fornecido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A expedição do Alvará de Conservação de que trata o artigo 1º fica condicionada ao pagamento das taxas e emolumentos devidos e multa de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) relativamente à construção irregular.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 2 de abril de 2.001.


= **WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,** =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Por inúmeras vezes desde 1.973, projetos da natureza da presente proposição têm sido apresentados, discutidos, votados e aprovados por esta Câmara, ora de autoria do Prefeito, ora formulados por Vereador.

Mesmo com a costumeira renovação dos termos legais, alguns cidadãos não conseguem regularizar suas construções e acabam passando por situações difíceis quando necessitam de alienar imóveis, em especial quando se tratam de operações vinculadas ao sistema financeiro habitacional.

Temos sido, nós Vereadores, procurados por diversas pessoas que, precisando alienar seus imóveis, encontram obstáculos, dada a situação irregular, seja na construção propriamente dita, seja em ampliações ou reformas ocorridas depois.

É uma situação que apena drasticamente ambas as partes interessadas: o vendedor, que construiu, ampliou ou reformou irregularmente, e o comprador que deseja determinado imóvel, seja por uma questão de preferência pessoal, seja em razão de suas possibilidades econômico-financeiras, que não lhe permitem interessar-se por outro.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Dessa forma, mesmo correndo o risco de recebermos críticas, por hipoteticamente estarmos incentivando a condenável prática da construção clandestina, que não é nem será nosso intuito, submetemos o presente projeto de lei ao crivo de nossos Doutos Pares, adiantando que a matéria não traz inovação alguma em relação às dezenas de leis de igual teor já aprovadas nesta Casa.

Se cotejado o presente projeto com os últimos diplomas da mesma natureza, ver-se-á que apenas renovamos o prazo de exercício do direito ao alvará de conservação, por mais dezoito meses após a publicação do novo texto legal, para que o interessado possa pleitear e obter o benefício.

São razões que nos levaram a apresentar a presente proposição e para ela postular a compreensão e o voto favorável de nossos Doutos Pares para a matéria.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 2 de abril de 2.001.

= **WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA,** =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Repetido com 13 votos contrários
em 16/04/2001 - 03 votos favoráveis

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro nº	0591/01
Data Entrada	16 ABR 2001
Funcionário	

EMENDA Nº 1, ao
PROJETO DE LEI Nº 30/2001 -

(Dispõe sobre concessão de alvará de conservação
a construções irregulares).

No corpo do art. 2º do Projeto de Lei em epígraffe,
onde se lê: "até 18 (dezoito) meses da publicação desta lei", substitua-se por
"até 4 (quatro) meses da publicação desta lei".

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 16 de abril de 2.001.

= FRANCISCO JOSÉ AMANTÉA, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

A experiência profissional e a que obtivemos como Secretário Municipal de Obras e Serviços é que nos motiva a reduzir o prazo para a regularização de imóveis construídos irregularmente. A verdade é que, com projetos dessa natureza, estamos institucionalizando em Birigüi a construção clandestina, que tantos problemas trazem para a coletividade.

São obras realizadas sem orientação técnica, sem obediência às comensuráveis disposições edilícias, justificando que se ponha um fim a esse estado de coisas, para que a cidade, a par de um desenvolvimento organizado, tenha edificações que possam corresponder às necessidades econômicas, sociais, biológicas e até mesmo estéticas de seus moradores, o que não se conseguirá nunca com a aprovação indiscriminada, como se faz em Birigüi há quase 30 anos, de projetos que concedem alvará de conservação às construções clandestinas, para as quais se utiliza do eufemismo de "construções irregulares".

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 16 de abril de 2001.

= FRANCISCO JOSÉ AMANTÉA, =
VEREADOR.